

Centros de Inovação

Programa IPT Open Experience

Chamamento Público para Instalação de Centro de Inovação no IPT para Consecução de Ambiente Promotor da Inovação

Chamamento Público nº 001/2021 de 01 de março de 2021

I. Sumário

II. CONSIDERANDO:	4
III. FUNDAMENTOS	5
i. Contexto do Programa IPT <i>Open Experience</i>	7
ii. Objetivos Gerais do Programa IPT <i>Open Experience</i>	7
iii. Pilares de Atuação do Programa IPT Open	8
iv. Definições	8
IV. CENTRO DE INOVAÇÃO	10
i. Modalidades de Centros de Inovação	11
ii. Cooperação com o IPT	12
iii. Atividades vedadas ou estranhas ao chamamento	12
iv. Gestão do Centro de Inovação	12
V. ETAPAS PARA INGRESSO NO CENTROS DE INOVAÇÃO	13
i. Manifestação de Interesse	13
a. Áreas de Negócios	13
b. Competência Tecnológica	14
ii. Negociação do Plano de Trabalho	14
iii. Apresentação e avaliação do Plano de Trabalho	15
iv. Apresentação e aprovação do Projeto Básico	15
a. Avaliação Econômico-Financeira	16
v. Negociação e Assinatura do Instrumento Contratual	16
vi. Instalação no Centro de Inovação	16
a. Execução do Projeto	16
VI. RECURSOS FINANCEIROS	17
i. Contrapartida financeira	17
ii. Contrapartida não financeira	17
iii. Rateio de despesas comuns	17
iv. Suspensão da exigibilidade para a instalação do Centro de Inovação	18
VII. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO	18
VIII. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	18
IX. PROPRIEDADE INTELECTUAL	19
X. DÚVIDAS	19
XI. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19
XII. DISPOSIÇÕES FINAIS	20

XIII. ANEXOS.....	21
a. Governança, Avaliação e Monitoramento:.....	22
b. Documentação Jurídica.....	24
c. Planta Prédio 01 – Térreo (galpão)	27
d. Planta Prédio 01 – Terceiro Andar	28
e. Planta Prédio 05.....	29
f. Planta Prédio 06.....	30
g. Planta Prédio 19.....	31
h. Planta Prédio 24.....	32
i. Planta Prédio 31.....	33
j. Planta Prédio 41.....	34
k. Planta a área disponibilizada do prédio 50.....	35

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE INOVAÇÃO NO IPT, COM VISTAS A CONSECUÇÃO DE AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, empresa pública, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP nos termos art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19 do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI n.º 486/17 e Resolução SDECTI n.º 02 de 12/01/2018, tornam público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO com a finalidade do desenvolvimento de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, e ainda, de capacitação de recursos humanos, no âmbito do Programa IPT *Open Experience*, na modalidade **CENTRO DE INOVAÇÃO**, junto com instituições pública ou privadas, com ou sem fins lucrativos, conforme previsto a seguir.

II. CONSIDERANDO:

- i. Que o IPT tem por missão institucional, entre outras, induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com o setor produtivo e a sociedade civil, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, cessão de espaços, serviços tecnológicos, criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, de acordo com a sua Política de Inovação Tecnológica;
- ii. A importância do IPT para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e do País, de acordo com sua missão de promoção à pesquisa científica e tecnológica, da prestação de serviços tecnológicos especializados, da transferência de conhecimento e de tecnologias, atuando para o setor público e privado, por intermédio de programas e projetos que visem incentivar ambientes promotores da inovação, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
- iii. Que o IPT é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e há mais de 120 (cento e vinte) anos colabora para o processo de desenvolvimento do País, sendo um dos maiores institutos de pesquisas do Brasil, contando com laboratórios capacitados e equipe de pesquisadores e técnicos altamente qualificados, atuando basicamente em quatro grandes áreas: inovação, pesquisa & desenvolvimento; serviços tecnológicos; desenvolvimento & apoio metrológico, e informação & educação em tecnologia;
- iv. O reconhecido compromisso do IPT com o desenvolvimento científico e tecnológico e a promoção da inovação no Estado de São Paulo e no Brasil, nos termos de seu objeto social, previsto no artigo 2º do seu Estatuto Social;
- v. Que o Programa IPT Open Experience tem por objetivo primordial fomentar um Ambiente Promotor da Inovação entre os atores do Sistema Nacional da Inovação, para promover a

inovação e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo, conforme diretrizes da Política de Inovação Tecnológica do IPT, aprovada pelo seu Conselho de Administração e publicada em 31 de maio de 2019.

- vi. Que o modelo de atuação do Programa IPT *Open Experience* consiste em um dos novos pilares de atuação do IPT, constante de seu Plano de Negócios 2019/2020 e de suas Estratégias de Longo Prazo para os quinquênios 2019-2023 e 2020-2024, também aprovados pelo Conselho de Administração em 08 de março de 2019 e 05 de março de 2020, respectivamente.
- vii. Que, em decorrência do modelo de atuação do IPT *Open Experience*, nos termos do considerando anterior, o IPT divulgou em 31 de julho de 2019, Chamamento Público 002/2019 objetivando possibilitar as instituições interessadas instalarem Centros de Inovação no campus do Instituto.
- viii. Que, por fim, o presente chamamento possui por finalidade dar continuidade à modalidade Centros de Inovação, Chamamento divulgado inicialmente em 31 de julho de 2019, consolidando suas erratas realizadas durante sua vigência, bem como para incorporar melhorias verificadas deste a sua publicação original.

III. FUNDAMENTOS

O presente chamamento público com finalidade precípua de incentivar e promover um Ambiente Promotor da Inovação, no âmbito do Programa IPT *Open Experience*, encontra fundamento constitucional e legal:

- i. no disposto no artigo 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 alterado pela Emenda Constitucional n.º 85 que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- ii. no disposto no artigo 3º-B, da Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, o apoio, a criação, a implantação e a consolidação de **Ambientes Promotores da Inovação**, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;
- iii. no disposto no artigo 18 e 19, da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, que estabelece o **dever** do Estado, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivar a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de **Ambientes de Inovação** tecnológica e/ou social;
- iv. no disposto no artigo 4º do Decreto estadual nº 62.817/17, que **possibilita** às Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – ICTESPs estimularem e apoiarem a constituição

de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológica e Inovação - ICTs e demais entidades privadas, sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs com a possibilidade de criação de redes nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de **Ambientes de Inovação**;

- v. no disposto no artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817, de 2017, que possibilita ao IPT compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, com empresas, demais entidades ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas no referido decreto, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto;
- vi. Que o contrato de compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de ICTs, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentado no Estado de São Paulo pelos artigos 39 e 40 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, admite a celebração direta por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 29, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo o meio pelo qual instituição poderá realizar seu projeto de inovação (projeto de PD&I);
- vii. O disposto no artigo 11, do Decreto estadual nº 62.817/2017, que prescreve que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICTESPs poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação
- viii. Que a FIPT é uma fundação privada, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de apoio à projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e para projetos de estímulo à inovação de interesse do IPT, está devidamente registrada e credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do artigo 19 do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI nº 486/17 e Resolução SDECTI nº 02 de 12/01/2018;
- ix. Que de acordo com o Decreto n.º 62.817, de 2017, artigos 12 e 13, é facultado ao IPT delegar à fundação de apoio, a captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, podendo a fundação de apoio utilizar-se de bens e serviços do IPT pelo prazo necessário à elaboração e execução dos seus projetos, motivo pelo qual será a Gestora Administrativa do Programa IPT *Open Experience*.
- x. A atribuição, à FIPT, da gestão dos espaços físicos destinados ao Programa IPT *Open Experience*, com base no artigo 23 da Política de Inovação Tecnológica do IPT, em

conformidade com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o IPT e a FIPT em 05.01.2015 e do Termo Aditivo celebrado 26.06.2019, especificamente para essa finalidade

- xi. Que o IPT, de acordo com a sua Política de Inovação Tecnológica, mantém um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 1.049/08, pela qual possui competência, em cooperação com a Comissão de Avaliação de PD&I e da equipe IPT Open, para conduzir os projetos, negociações, planos de trabalho e instrumentos contratuais previstos nesse chamamento.

i. Contexto do Programa IPT *Open Experience*

O Programa IPT *Open Experience*, tem por objetivo promover um ambiente mais favorável à inovação para incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e do País, por meio da disponibilização para empresas de qualquer porte, à Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, entre outras instituições interessadas, do seu espaço físico, do seu capital intelectual, da sua infraestrutura laboratorial, dos seus equipamentos e materiais e demais instalações, para promover a interação dos atores da Ciência, Tecnologia e Inovação, em um mesmo ambiente e por meio de instrumentos que visam simplificar os processos para desenvolvimento de PD&I, da capacitação de recursos humanos e da transferência de conhecimento e tecnologias, objetivando agilizar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores e/ou o aprimoramento/aperfeiçoamento dos mesmos, mitigando os riscos inerentes ao processo de inovação e empreendedorismo.

O ecossistema de inovação a ser promovido pelo Programa IPT *Open Experience*, almeja, ainda, integrar, com maior proximidade e intensidade, empresas, governos, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, investidores, organizações da sociedade civil, *startups*, consultorias de negócios inovadores, agentes fomentadores, entre outros, em um mesmo ambiente, conectando-os a uma infraestrutura tecnológica e de negócios propícios ao desenvolvimento de tecnologias *hardtechs*, de pesquisas aplicadas e de capacitação de recursos humanos.

O Programa IPT *Open Experience* constitui-se, ainda, em uma plataforma de soluções conectadas para promover a inovação em empresas de base tecnológica de diversos portes, atuando em tecnologias com grau de maturidade (de acordo com a escala de *technology readiness level*), preferencialmente a partir de TRL 04 (testes em escala reduzida, com validação da tecnologia em ambiente controlado) até o TRL 07 (protótipo analisado em ambiente operacional).

No âmbito do Programa IPT *Open Experience*, a inovação será promovida conforme as necessidades específicas de cada instituição participante, por meio de atividades e projetos inovadores, incluindo o **Desenvolvimento Tecnológico**, o **Desenvolvimento de Negócios** e a **Capacitação de Recursos Humanos**, compreendidos como pilares de atuação do referido Programa.

ii. Objetivos Gerais do Programa IPT *Open Experience*

- a. Promover atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo;

- b. Estimular a atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de *Hubs* de Inovação e de Centros de Inovação no Estado de São Paulo;
- c. Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional e a cooperação entre os setores público e privado;
- d. Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia entre os participantes;
- e. Promover processos de formação e capacitação de recursos humanos nas áreas científica e tecnológica;
- f. Fomentar a interação do IPT com empresas de todos os portes, com especial atenção para a incubação e o desenvolvimento de *startups*, e com outras entidades e instituições relevantes para o desenvolvimento dos negócios e das tecnologias propostas.
- g. Cooperar com as discussões de políticas públicas de inovação que contribuam com o desenvolvimento econômico, a evolução e melhorias da qualidade de vida da sociedade.

iii. Pilares de Atuação do Programa IPT Open

a. Desenvolvimento Tecnológico

Apresentação de alternativas para conectar os diversos atores do ecossistema de inovação objetivando criar soluções para promover pesquisa, desenvolvimento e inovação das instituições de diversos portes e segmentos de mercado.

b. Desenvolvimento de Negócios

Apresentação de soluções de conexão entre os desafios e gargalos da indústria e do mercado com desenvolvedores de projetos para gerar inovações de processos e produtos para o mercado.

c. Capacitação de Recursos Humanos

Capacitação dos recursos humanos e difusão dos novos conhecimentos adquiridos por meio do desenvolvimento tecnológico, tanto na academia quanto na indústria e comércio.

iv. Definições

Salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste Chamamento e seus anexos, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, abrangendo:

- **ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- **MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS:** mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

CENTRO DE INOVAÇÃO: Espaço físico destinado à implementação do **PROJETO**.

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: Recursos financeiros devidos pela instituição interessada no ingresso no IPT *Open Experience*, na modalidade **CENTROS DE INOVAÇÃO**, cujo valor será calculado pelo **IPT** com base em valores obtidos por meio de pesquisa de mercado, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de sua realização e será determinado em função (i) do espaço a ser ocupado (em m²) e (ii) do valor de utilização das benfeitorias e acessões realizadas, nos termos da **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**. Os valores serão disponibilizados no <https://www.ipt.br/openexperience/>.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO – ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população,

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO: Tem por escopo estabelecer as condições para a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias e as acessões realizadas nas edificações existentes no campus do IPT, bem como quaisquer readequações de espaços destinadas à instalação de Centros de Inovação, com as decorrentes mobilizações de equipamentos laboratoriais, quando for o caso, sem que haja prejuízo à atividade finalística do Instituto. Tais indenizações, devidamente justificadas e julgadas procedentes, na forma estabelecida pela metodologia, poderão ser abatidas da **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

exigida para a instalação da instituição interessada no campus, na conformidade prevista no instrumento contratual pertinente.

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I): desenvolvimento de trabalhos que envolvem criação a partir de informações teóricas e/ou experimentais e que são empreendidos com o objetivo de adquirir novos conhecimentos. Estes trabalhos podem ser de:

- **PESQUISA BÁSICA:** consiste em trabalhos experimentais e teóricos voltados a entender os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis sem considerar seu uso particular; são analisadas propriedades, estruturas e conexões com fim de formular e comprovar hipóteses;
- **PESQUISA APLICADA:** tem como fim o desenvolvimento de melhorias ou novas concepções de processos, produtos, metodologias, tecnologias, sistemas, materiais, componentes, estruturas;

PLANO DE TRABALHO: documento que especifica a atuação da instituição interessada no **CENTRO DE INOVAÇÃO**, para aprovação do **PROJETO**, conforme roteiro de elaboração a ser disponibilizado pelo **IPT**.

PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS: Documentos que detalham e especificam a realização de atividades de PD&I pela instituição interessada, em parceria com o **IPT**, não compreendidos no **PLANO DE TRABALHO** original, e que terá seu conteúdo definido *ex post* mediante negociação entre as partes.

PROJETO: Conjunto de ações e atividades apresentadas pela instituição interessada ao **IPT**, por meio do **PLANO DE TRABALHO**.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da execução, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos gerados pelo empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, incluindo a planilha orçamentária detalhada, onde constem os valores unitários dos materiais, mão de obra e serviços bem como o valor global. Entende-se, ademais, o conjunto de documentos técnicos mencionados no parágrafo VIII, art. 42 da Lei 13.303/2016.

IV. CENTRO DE INOVAÇÃO

Na modalidade **CENTRO DE INOVAÇÃO** a instituição interessada poderá instalar seu Laboratório de PD&I ou de Capacitação de Recursos Humanos no campus do **IPT**.

Os Prédios destinados à instalação de **CENTROS DE INOVAÇÃO**, em consonância com o Programa **IPT Open Experience** e de acordo com os critérios previstos no presente Edital, são: Prédio 01 - terceiro andar, galpão do prédio 01, Prédio 05, Prédio 06, Prédio 19, Prédio 24, parte do Prédio 31, Parte do prédio 50, de acordo com as plantas dos imóveis anexas ao presente Chamamento, localizados *campus* do **IPT** situado na Av. Professor Almeida Prado, 532 – Cidade Universitária – Butantã – CEP 05508-901 – São Paulo – SP.

O **IPT** poderá destinar outros espaços para instalação de **CENTROS DE INOVAÇÃO** para atender as necessidades de ampliar o ambiente promotor da inovação, no âmbito do Programa IPT *Open Experience*, desde que o compartilhamento destes espaços, não prejudique sua atividade finalística, mediante divulgação deste espaço em aditivo a este chamamento.

O **IPT** poderá, ainda, destinar espaços no Prédio 1 – terceiro andar, em caráter provisório, para as equipes administrativas das instituições que empreenderão **CENTRO DE INOVAÇÃO**, bem como para a realização de outras atividades dessas ou de outras instituições interessadas, para promoção de inovação ao ambiente do IPT *Open Experience*, nos termos deste Chamamento e conforme cláusula específica em Contrato, com exceção de seu galpão, que será utilizado para a instalação definitiva de **CENTRO DE INOVAÇÃO**.

O compartilhamento de espaços, deverá ser objeto de **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, nos termos deste Chamamento.

No caso de serem disponibilizados pelo **IPT**, novos prédios para o Programa **IPT Open Experience**, por meio de aditivo a esse chamamento, os Centros de Inovação já instalados no IPT terão direito de preferência na ocupação de novos prédios, para ampliação do **PROJETO** constante do **PLANO DE TRABALHO** em curso.

Deverá para tanto ser apresentado novo **PLANO DE TRABALHO**, visando à ocupação, a ser submetido à Comissão de Avaliação de PD&I.

Havendo manifestação de interesse de mais de um **CENTRO DE INOVAÇÃO** já instalado no **IPT**, sobre o mesmo prédio, os **PLANOS DE TRABALHOS** apresentados serão avaliados pela Comissão de Avaliação de PD&I, que deverá justificar a sua escolha, com base nesse Chamamento e na Política de Inovação Tecnológica do IPT e submeter sua avaliação à Diretoria Colegiada do IPT.

A interessada que tiver seu **PLANO DE TRABALHO** recusado poderá apresentar pedido de reconsideração nos termos do item VIII deste chamamento.

Não havendo interesse dos **CENTROS DE INOVAÇÃO** já instalados no **IPT**, os prédios serão disponibilizados para novos interessados em integrarem o Programa IPT Open Experience, nos termos deste Edital de Chamamento.

Os prédios poderão ser objeto de vistoria, a ser previamente agendada com a Diretoria do IPT Open.

i. Modalidades de Centros de Inovação

- i. Laboratórios de PD&I próprio das Instituições
- ii. Espaço físico para equipe de PD&I
- iii. Laboratório multiusuários
- iv. Laboratórios abertos de prototipação de produtos e processos (*makerspaces*)
- v. Instalação de Planta Piloto
- vi. Instalação de *living labs*
- vii. Laboratórios de PD&I utilizando recursos de incentivos fiscais.

O rol acima é exemplificativo. Outras atividades podem ser apresentadas pelos interessados em suas propostas para serem negociadas com o **IPT**, desde que estejam relacionadas à inovação e levem em consideração os objetivos da Iniciativa **IPT Open Experience**.

ii. Cooperação com o IPT

A instituição interessada deverá prever em seu **PLANO DE TRABALHO** a cooperação com o **IPT**, seja na execução de projetos de PD&I (em cooperação ou para contratação direta) ou na contratação de Serviços Técnicos Especializados – STE, de acordo com disciplinado em **PLANOS DE TRABALHOS ESPECÍFICOS**.

A cooperação também poderá consistir em iniciativas conjuntas, objetivando ofertar ao mercado produtos e serviços nos quais ambas as partes executam o escopo, mediante o compartilhamento de responsabilidades, de acordo com disciplinado em **PLANOS DE TRABALHOS ESPECÍFICOS**.

iii. Atividades vedadas ou estranhas ao chamamento

É vedado o compartilhamento das instalações do **IPT** para atividades estranhas a pesquisa, desenvolvimento e inovação, que não integram o escopo do presente Chamamento Público. A Comissão de Avaliação poderá rejeitar propostas que não estejam alinhadas aos objetivos do **IPT** previstos neste Chamamento, ou cuja segurança venha a interferir na participação de outros interessados em instalar Centros de Inovação no campus do **IPT**.

iv. Gestão do Centro de Inovação

As instituições interessadas serão responsáveis pela gestão do Centro de Inovação, tais como gestão de resíduos, limpeza, segurança patrimonial. As condições específicas de cada proposta devem ser negociadas com o **IPT** e devidamente formalizados em instrumento Jurídico específico para essa finalidade.

Será permitido a instituição que instalar um **CENTRO DE INOVAÇÃO** no **IPT**, destinar à terceiros área no espaço compartilhado para as atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento do **CENTRO DE INOVAÇÃO**, tais como, mas não se limitando, a restaurantes, lanchonetes, livrarias, entre outros, desde que previsto no Contrato, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre o **IPT** e a **FIPT** e os terceiros.

Referida previsão deverá constar do **PLANO DE TRABALHO** apresentado ao **IPT** e do **PROJETO BÁSICO**, nos termos do presente Chamamento Público.

No caso da modalidade Laboratórios de PD&I utilizando recursos de incentivos fiscais, em especial da Lei de Informática, a Gestão do **CENTRO DE INOVAÇÃO** ficará a cargo do **IPT** e da **FIPT**, por meio de recursos da instituição interessada no âmbito do **PLANO DE TRABALHO**.

V. ETAPAS PARA INGRESSO NO CENTROS DE INOVAÇÃO

Considerações Gerais.

O compartilhamento de espaços pelo **IPT**, nos termos desse chamamento, presume a execução de projetos em cooperação de PD&I, bem como a adaptação das instalações físicas pela instituição interessada.

Uma das etapas essenciais ao processo de adesão é a negociação do **PLANO DE TRABALHO** que deverá contemplar as atividades conjuntas bem como as atividades específicas da instituição interessada.

Outra etapa essencial ao processo de adesão é a elaboração **PROJETO BÁSICO**, instrumento que permite a instituição interessada adaptar as instalações do **IPT**. Vale ressaltar que as benfeitorias realizadas no imóvel do **IPT**, que se incorporarem ao patrimônio do Instituto poderão ser objeto de compensação na **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** devida pela instituição interessada, em razão da utilização dos espaços compartilhados pelo **IPT**, nos termos da **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**.

Portanto, o processo para ingresso no **CENTRO DE INOVAÇÃO** dar-se-á em 6 (seis) etapas sequenciais, quais sejam:

- i. Manifestação de Interesse
- ii. Negociação do Plano de Trabalho
- iii. Apresentação e Avaliação do Plano de Trabalho
- iv. Apresentação e Avaliação do Projeto Básico
- v. Negociação e Assinatura do Instrumento Contratual
- vi. Instalação física no Centro de Inovação

i. Manifestação de Interesse

A manifestação de interesse se dará por meio do modelo disponível do site: <https://www.ipt.br/openexperience/> e, ainda, poderá ser encaminhada por e-mail para instituição interessada.

A instituição interessada deverá manifestar a sua proposta de interesse de instalação de um **CENTRO DE INOVAÇÃO** em uma ou mais áreas de negócios ou competências tecnológicas listadas abaixo:

a. Áreas de Negócios

- i. Aeroespacial e Serviços Aéreos
- ii. Agricultura
- iii. Água e Saneamento
- iv. Alimentos e Bebidas
- v. Áreas Contaminadas
- vi. Automotivo
- vii. Cidades Inteligentes
- viii. Construção e Engenharia
- ix. Energia e Utilidades

- x. Energia renovável (solar FV e solar térmica)
- xi. Meio Ambiente
- xii. Metais e Mineração
- xiii. Mobile e Telecomunicações
- xiv. Óleo & Gás
- xv. Produtos lignocelulósicos
- xvi. Química e Petroquímica
- xvii. Resíduos Sólidos Urbanos
- xviii. Saúde e Bem-Estar (Cosméticos, Medicamentos e Equipamentos Médicos)
- xix. Segurança
- xx. Tecnologia da Informação
- xxi. Transporte e Mobilidade

b. Competência Tecnológica

- i. Biotecnologia
- ii. Design for Performance
- iii. Drones e Robótica Autônoma
- iv. Ecodesign
- v. Energia renovável
- vi. Engenharia Automotiva
- vii. Fotônica e Eletrônica
- viii. Inteligência artificial (*Machine learning*)
- ix. Internet das Coisas
- x. Manufatura Aditiva
- xi. Manufatura Avançada
- xii. Materiais Avançados
- xiii. Materiais lignocelulósicos
- xiv. Metrologia avançada
- xv. Nanotecnologia

As áreas de negócios e competências listadas acima não excluem outras que porventura sejam apresentadas pelas instituições interessadas. Todas as propostas nessa etapa serão avaliadas.

ii. Negociação do Plano de Trabalho

Após a manifestação de interesse, as instituições interessadas irão negociar a parceria com a Diretoria do IPT Open, que contará com o suporte da Comissão de Avaliação em PD&I, a fim de desenhar esboço do **PLANO DE TRABALHO**, de acordo com roteiro de **PLANO DE TRABALHO** a ser encaminhado pelo **IPT**.

Durante a negociação da parceria, poderão ser solicitadas ajustes no conteúdo das propostas escolhidas e nos respectivos projetos de inovação, bem como apresentar a documentação jurídica, resguardado o Sigilo e a Confidencialidade de todas as informações encaminhadas.

Nesta etapa, a critério da Diretoria do IPT Open e mediante solicitação da parte interessada, poderá ser celebrado um contrato preliminar que:

- a) formalize o início das negociações.
- b) defina os prazos para conclusão de etapas prévias (licença, alvará, dentre outros) e a entrega do **PROJETO BÁSICO** e documentação jurídica
- c) estabeleça a garantia de espaço até o término das negociações, em prazo razoável a ser definido pela Diretoria do **IPT OPEN**.

iii. Apresentação e avaliação do Plano de Trabalho.

O **PLANO DE TRABALHO** das instituições deverá ser apresentado à Comissão de Avaliação de PD&I, que deverá avaliá-lo considerando os seguintes critérios:

- i. Estratégia de PD&I a ser implementada nos Centros de Inovação
- ii. Aderência às áreas de negócios
- iii. Aderência às competências tecnológicas
- iv. Intensidade tecnológica dos projetos a serem desenvolvidos no Centro
- v. Histórico de atuação e investimentos em projetos de PD&I
- vi. Aporte financeiro estimado para projetos de PD&I
- vii. Aporte financeiro para implementação do Centro de Inovação
- viii. Previsão de projetos com o IPT e outras ICT's
- ix. Desenvolvimento Tecnológico, de Negócios ou a Capacitação de Recursos Humanos
- x. Pelo potencial do compartilhamento dos Centros de Inovação
- xi. Potencial de aplicação das tecnológicas em diversos setores

A Comissão de Avaliação de PD&I poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos complementares, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas, e motivará a escolha das instituições selecionadas.

Havendo propostas que sejam excludentes, a Comissão de Avaliação também deverá justificar a escolha com base na Política de Inovação do IPT, com o apoio do NIT do Instituto.

A divulgação das instituições selecionadas será realizada no sítio eletrônico do IPT após a assinatura do instrumento contratual.

Apenas o nome de cada entidade selecionada será divulgado no sítio eletrônico do **IPT**, considerando a necessidade de guardar o sigilo e confidencialidade do respectivo **PLANO DE TRABALHO**, nos termos do parágrafo único, do art. 15, do Decreto estatual nº 62.817/2017, salvo expressa solicitação da selecionada em sentido contrário.

iv. Apresentação e aprovação do Projeto Básico

Anteriormente à assinatura do instrumento contratual, a instituição interessada deverá apresentar o **PROJETO BÁSICO**, detalhando todas as intervenções pretendidas no espaço para instalação do Centro de Inovação.

O **PROJETO BÁSICO** deverá ser aprovado pela Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura, previstas na Governança do Programa.

a. Avaliação Econômico-Financeira

As benfeitorias realizadas no imóvel do **IPT**, que se incorporarem ao patrimônio do Instituto poderão ser objeto de compensação na **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** devida pela instituição interessada, em razão da utilização dos espaços compartilhados pelo **IPT**, nos termos da **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**.

No caso da modalidade do inciso 7 do item i - Modalidades de Centros de Inovação, o **PROJETO BÁSICO** ficará a cargo do **IPT**, por meio de recursos da instituição interessada previstos para a execução do **PLANO DE TRABALHO**.

v. Negociação e Assinatura do Instrumento Contratual

A negociação e formalização da parceria com o **IPT** e a **FIPT** obedecerão aos ditames da Lei Complementar estadual nº 1.049/2008 e do Decreto estadual 62.817/2017 e, no que couber com o previsto na Lei federal n.º 10.973, de 2004, com as alterações promovidas pela Lei federal n.º 13.243, de 2016 e Decreto federal n.º 9.283, de 2018.

O instrumento contratual a ser firmado pelas partes deverá assegurar liberdade suficiente para o exercício da inovação e da criatividade com vista ao atingimento dos resultados estabelecidos, bem como prever, além dos elementos exigidos na legislação de regência, os métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa; os riscos do projeto e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; o prazo de ajuste, que será determinado e fixado em razão do tempo necessário à plena realização de seu objeto, podendo ser prorrogado por prazo determinado, desde que haja justificativa técnica e interesse público para a continuidade do ajuste, bem como readequação do plano de trabalho.

A minuta do instrumento contratual deverá ser encaminhada ao interessado, podendo ser adaptada de acordo com as condições específicas de cada modelo de negócios acordado entre as partes, na forma da legislação vigente, respeitado as condições gerais aplicáveis aos contratos celebrados no âmbito do **CENTRO DE INOVAÇÃO**, assegurando as instituições interessadas o direito de igualdade de oportunidades e o princípio da isonomia.

vi. Instalação no Centro de Inovação

A instalação do Centro de Inovação somente poderá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual.

As adaptações necessárias à instalação das instituições interessadas para o Centro de Inovação deverão ser executadas de acordo com o **PROJETO BÁSICO** aprovado pela Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura, previstas na Governança do Programa.

a. Execução do Projeto

Execução do conjunto de ações e atividades apresentadas pela instituição interessada ao IPT por meio do **PLANO DE TRABALHO** e dos respectivos **PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS**.

VI. RECURSOS FINANCEIROS

Esse chamamento público não se destina à transferência de recursos financeiros do **IPT** ou da **FIPT** aos interessados em instalar **CENTROS DE INOVAÇÃO** no âmbito do Programa IPT *Open Experience*.

O participante deverá arcar com recursos próprios todos os custos decorrentes da sua instalação no campus do **IPT**, podendo servir-se de capital próprio, crédito de terceiros ou recursos não reembolsáveis de programas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as regras próprias das instituições concedentes.

i. Contrapartida financeira

A instituição interessada deverá remunerar ao **IPT**, por meio da **FIPT**, o valor mensal devido pelo uso das instalações compartilhadas pelo Instituto a título de “**CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**”.

A **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** será calculada com base nos valores vigentes à época da manifestação de interesse, considerando que a instituição interessada deverá assinar instrumento contratual em até 06 (seis) meses, a contar da data de entrega de tal manifestação.

Ultrapassado o período de 06 (seis) meses de negociações sem que o contrato tenha sido assinado a **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** será atualizada com base em nova pesquisa de mercado.

Após a assinatura do instrumento contratual, os valores serão atualizados monetariamente, em conformidade com o índice de reajuste, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.

No caso da modalidade do inciso 7 do item i - Modalidades de Centros de Inovação, em especial para uso dos recursos da Lei de Informática, a **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** não será devida ao **IPT**, uma vez que o **CENTRO DE INOVAÇÃO** ficará sob a responsabilidade do **IPT** e da **FIPT**, de acordo com os recursos previstos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**.

Na eventualidade da instituição interessada acima mencionada vir a necessitar do uso de espaço destinado a **CENTRO DE INOVAÇÃO** para ocupação por sua equipe ou para uso de forma exclusiva, será devida **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, a ser calculada com base na área efetivamente ocupada.

ii. Contrapartida não financeira

Adicionalmente à **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** prevista no item acima, a instituição interessada poderá prever em seu **PLANO DE TRABALHO** contrapartida não financeira, que poderá consistir no fornecimento ao **IPT** de bens e serviços conexos a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme manifestação favorável de Comissão Específica.

iii. Rateio de despesas comuns

O **IPT** fará a zeladoria das atividades comuns relacionadas ao Campus do Instituto para todos os seus residentes. Essa zeladoria contempla as atividades como limpeza e conservação das áreas externas, controle de Pragas Urbanas, segurança patrimonial (não armada), dentre outros.

Em regra, não estão inclusas as despesas de água, luz, gás encanado, internet e outras utilidades que possam ter seu consumo individualizado. Na hipótese de ausência de medidores específicos, a participante deverá providenciar a sua instalação na edificação ocupada pelo seu **CENTRO DE INOVAÇÃO**, contando com o suporte técnico do **IPT**.

As instituições serão responsáveis pelo ressarcimento ao **IPT**, por meio da **FIPT**, de forma proporcional à área ocupada, dos custos relacionados a utilização de água, luz, gás encanado, internet e outras utilidades públicas fruídas durante o período, mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pelas concessionárias em nome do Instituto, na impossibilidade de instalação de medidores específicos.

Os custos relacionados ao rateio de despesas comuns deverão ser reembolsados ao **IPT**, por meio da **FIPT**, e serão proporcionais a área ocupada pela instituição interessada. Os critérios e fórmulas de cálculo para a composição e rateio das despesas comuns será apresentado à empresa interessada durante o processo de negociação.

iv. Suspensão da exigibilidade para a instalação do Centro de Inovação

O contrato poderá prever, por prazo determinado, período inicial em que a exigibilidade do pagamento da **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** e do rateio de despesas comuns ficará suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses contados da data da sua assinatura, para possibilitar a realização das obras e das intervenções necessárias ao início das atividades do **CENTRO DE INOVAÇÃO**. Prorrogação do prazo deverá ser aprovado pela Diretoria do **IPT**.

VII. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO

A interessada deverá arcar com todos os custos necessários à implementação do **CENTRO DE INOVAÇÃO**, incluindo todas as obras de infraestrutura necessárias à sua efetiva instalação, de acordo com o **PROJETO BÁSICO**.

Os investimentos realizados para implementação que se incorporarem ao imóvel e que forem considerados pelo **IPT** como benfeitorias úteis e necessárias poderão ser compensadas com os valores devidos pela interessada à título de contrapartida financeira ao **IPT**, observados os critérios da **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO** do Programa **IPT Open Experience**.

Para tanto, antes da realização do investimento, será necessária a apresentação de **PROJETO BÁSICO** para avaliação prévia da Comissão de Infraestrutura e de Avaliação Econômico-Financeira do **IPT**, que aplicará a **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**.

No caso da modalidade do inciso 7 do item i - Modalidades de Centros de Inovação, em especial para uso dos recursos da Lei de Informática a reforma do espaço ficará a cargo do **IPT** e da **FIPT**, por meio de recursos da instituição interessada, previstos para o **PROJETO** no âmbito do **PLANO DE TRABALHO**, não se aplicando, portanto, a **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**.

É facultativo ao **IPT** alocar recursos financeiros e assumir a obrigação de realizar obras de infraestrutura destinadas à implementação do **CENTRO DE INOVAÇÃO**, levando-se em consideração a natureza estratégica da parceria, a motivação de interesse público da iniciativa **IPT Open**, mediante justificativa do **IPT** e previsão no **PLANO DE TRABALHO**, respeitados o seu Regulamento de Licitação e Contratos, demais normas aplicáveis e, em especial, sua disponibilidade orçamentária.

VIII. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Caso o **PLANO DE TRABALHO** seja julgado insuficiente, incompatível com os termos deste Chamamento Público ou ainda, fora do seu escopo, a instituição interessada poderá submeter pedido de reconsideração à Diretoria do **IPT**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a

partir da data de recebimento de correspondência eletrônica informando a recusa. Não havendo confirmação de recebimento pela instituição interessada, será considerada como recebida a recusa no prazo de 4 (quadro) dias corridos, contados a data de envio.

A instituição interessada poderá apresentar novo **PLANO DE TRABALHO**, contemplando as melhorias sugeridas pela Comissão de Avaliação de Projetos de PD&I, bem como informações complementares que julgar pertinente.

O **IPT** somente poderá celebrar instrumento contratual, quando houver mais de um **PLANO DE TRABALHO** atribuído a um mesmo prédio, objeto de pedido de reconsideração, após o decurso do prazo acima estipulado.

IX. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e a participação nos resultados dos projetos executados no âmbito dos **PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS** serão asseguradas ao **IPT** e à interessada, nos termos de instrumento jurídico próprio e específico para essa finalidade, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

Nos casos de desenvolvimento conjunto com a instituição interessada, o **IPT** poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. Nesses casos, a participação nos resultados poderá ser contratada com exclusividade, nos termos de instrumento jurídico específico.

X. DÚVIDAS

Os pedidos de informação ou esclarecimentos a respeito desse chamamento deverão ser endereçados à Diretoria do IPT Open, por meio de endereço eletrônico iptopen@ipt.br.

XI. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As instituições interessadas que já apresentaram manifestação de interesse com base no chamamento de 31 de julho de 2019, poderão apresentar nova manifestação de interesse, caso queiram adequá-la aos termos do presente chamamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da divulgação do presente, caso contrário serão mantidos os termos da manifestação de interesse original.

As instituições com os respectivos instrumentos contratuais assinados, no âmbito do chamamento de 31 de julho de 2019, poderão solicitar ao IPT, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, caso julguem necessário, incluírem nos respectivos instrumentos contratuais, em especial, a possibilidade de destinar à terceiros área no espaço compartilhado para as atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento do **CENTRO DE INOVAÇÃO**, tais como, mas não se limitando, a restaurantes, lanchonetes, livrarias, entre outros, desde que previsto no Contrato, sem

que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre o IPT e a FIPT e os terceiros.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir desta data, revoga-se o Chamamento Público 002/2019 datado de 31 de julho de 2019, sem prejuízo dos instrumentos contratuais celebrados no âmbito do referido instrumento.

Os prazos indicados neste chamamento deverão ser contados em dias corridos e quando vencidos em dia não útil, serão prorrogados para o dia útil subsequente.

Quando não realizadas mediante publicação no website do IPT <https://www.ipt.br/openexperience/> as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pela instituição interessada na manifestação de interesse, cabendo-lhe o ônus de consultá-lo ao longo de todo o Chamamento Público.

O presente chamamento vigorará por período indeterminado, podendo ser anulado, revogado, no todo ou em parte, bem como revisado, retificado e/ou aditado, a critério da Diretoria Colegiada do IPT, sem que isso implique direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

Serão aceitos, pelo IPT/FIPT, recursos financeiros oriundos do cumprimento de obrigação legal de investimento em PD&I, tais como as obrigações previstas pela normatização vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entre outros, desde que possam ser destinados para essa finalidade, a critério da instituição interessada.

As informações obtidas por meio desse Chamamento serão objeto de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e pertinentes à matéria.

Todas as informações e documentos recebidos das instituições no Programa IPT *Open Experience* serão mantidos como confidenciais. As condições específicas de sigilo e confidencialidade serão regulamentadas por meio do instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

A instituição interessada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do presente chamamento, bem como pelo cumprimento da legislação vigente e disposições e regulamentares relativas a incentivos fiscais, fomento a PD&I e programas de PD&I obrigatórios dos setores regulados.

Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada do IPT.

São Paulo 01 de março de 2021

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS - FIPT

XIII. ANEXOS

a. Governança, Avaliação e Monitoramento:

O objetivo do sistema de governança do Programa IPT *Open Experience* é colaborar para que a sua gestão alcance níveis internacionais em transparência, prestação de contas e igualdade, levando-se em conta os princípios inerentes à Administração Pública, mantendo-se a conformidade do Programa perante os Órgãos de Controle, Instituições participantes, sociedade civil e demais entes envolvidos.

Além de todo o corpo administrativo do IPT e da FIPT, já existente, que colaborará direta e indiretamente, atores específicos no âmbito do Programa serão instituídos com a finalidade de manter a sua governança, quais sejam:

- i. Comissão de Avaliação dos Projetos de PD&I
- ii. Comissão de Avaliação de obras de Infraestrutura
- iii. Comissão Independente de Prestação de Contas

Comissão de Avaliação dos Projetos de PD&I:

Para avaliação da adesão técnica dos Planos de Trabalhos encaminhados ao Programa IPT Open Experience, será constituída uma Comissão de Avaliação constituída pela Diretoria Colegiada do IPT, com número ímpar de participantes, com a seguinte composição:

- i. 1 (um) membro da CIME
- ii. 1 (um) membro da equipe IPT *Open Experience*
- iii. 1 (um) membro da Coordenadoria de Infraestrutura
- iv. Representante(s) do Centro Tecnológico cuja demanda seja pertinente
- v. 1 (um) membro da Fundação de Apoio do IPT

A Comissão terá por finalidade avaliar as respectivas propostas, aprovando-as do ponto de vista técnico e comercial, e submetendo-os para aprovação final da Diretoria Colegiada do IPT, que terá poderes para decidir sobre a oportunidade e conveniência do projeto.

A Comissão poderá se reunir presencialmente ou por meio da utilização dos meios de comunicação eletrônica, registrando, motivadamente, em ata própria, a decisão pela escolha ou recusa do projeto.

Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura:

Todas e quaisquer intervenções na infraestrutura física da edificação ou nas suas instalações que forem necessárias para a instalação no **CENTROS DE INOVAÇÃO**, deverão ter seus respectivos projetos vistoriados e aprovados, bem como a execução das obras relacionadas, fiscalizadas por uma Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura destinada exclusivamente para essa finalidade. Tal comissão será composta por:

- i. 3 (três) membros da Coordenadoria de Infraestrutura (CIM);
- ii. 1 (um) membro da FIPT;
- iii. 1 (um) membro de Centro Tecnológico do IPT pertinente ao tema;

As execuções das obras deverão seguir as boas práticas de engenharia em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes bem como seguir os procedimentos de higiene, limpeza e segurança no trabalho determinados pelo IPT. Em caso de dúvidas relacionadas aos projetos e obras, as proponentes deverão dirigir-se a Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura.

Para cada obra deverá ser indicado um responsável que deverá estar presente, capacitado tecnicamente e com autonomia para tomar decisões em conjunto com a CIM (Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção) do IPT.

A obra será dada como concluída após comissionamento e aprovação da Comissão. Esta emitirá os Termos de Recebimento Provisório (no caso de eventuais ressalvas) e definitivo (concluída sem ressalvas).

Comissão Independente de Prestação de Contas

Comissão incumbida da análise dos relatórios de prestação de contas ao longo da execução do contrato.

Tal comissão será composta por:

- i. 1 (um) representantes do IPT
- ii. 1 (um) representantes da FIPT;
- iii. 2 (dois) membros externos pertencentes, preferencialmente, à Universidades, ICTs ou associações representativas da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- iv. 1 (um) membro da instituição interessada

Diretoria Colegiada:

Os Instrumentos Contratuais decorrentes do Programa IPT Open Experience deverão ser aprovados pela Diretoria Colegiada do IPT, ouvida previamente, sempre, o respectivo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

Observações:

No caso da modalidade do inciso 7 do item i - Modalidades de Centros de Inovação, em especial ao para utilização dos recursos previsto na Lei de Informática, o procedimento de Governança, Avaliação e Monitoramento seguirá regulamentações específicas, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto neste anexo.

b. Documentação Jurídica

1: CANDIDATOS ELEGÍVEIS E IMPEDIMENTOS

1.1 Estarão impedidas de participar do **CENTRO DE INOVAÇÃO** as instituições que estejam enquadradas nas seguintes hipóteses:

- i. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;
- ii. suspensão de contratar com a Administração Pública;
- iii. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.;

1.2. A comprovação do desimpedimento será realizada por meio declaração subscrita pelo representante legal da instituição interessada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IPT.

1.3 Serão consultados, previamente à celebração do instrumento contratual, os seguintes cadastros:

- a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

2: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 Após o término das negociações, será necessário assinar instrumento contratual específico com a finalidade de regulamentar os termos específicos de cada parceria. A depender do porte da instituição, serão necessários

2.2.1 Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores);
- b. Documento que comprove a composição e o mandato da atual diretoria;
- c. Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes;

2.2.2 Habilitação Econômico-Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei federal nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.2.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

3: CONFORMIDADE

3.1 A instituição interessada declara ter ciência dos deveres de o IPT e da FIPT em conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que o representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

3.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a instituição interessada, em caráter irrevogável e irretratável, a:

3.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o [Decreto Estadual nº 60.106/2014](#), o [Decreto Estadual nº 60.428/2014 \(Código de Ética da Administração Pública Estadual\)](#), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o [Código de Conduta e Integridade do IPT](#), disponível em www.ipt.br/institucional/missao_valores, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

3.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

3.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros;

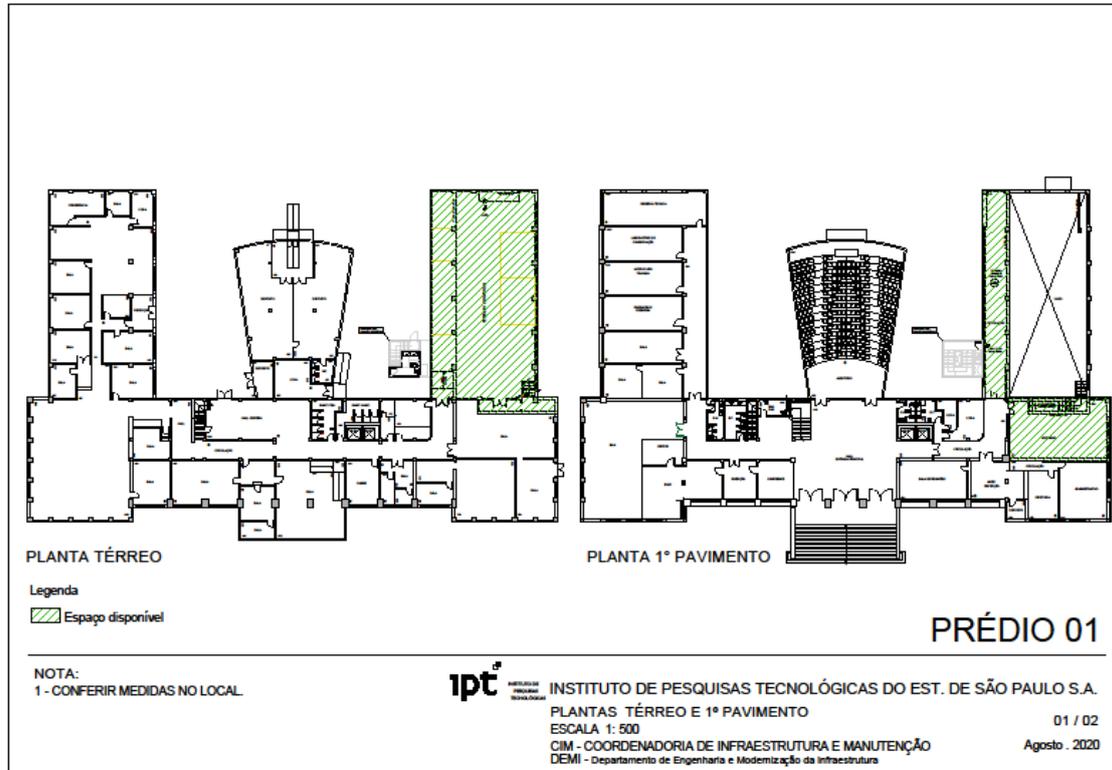
3.3 A Empresa deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com o presente Chamamento ou chamamentos específicos, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

3.4 A Empresa defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

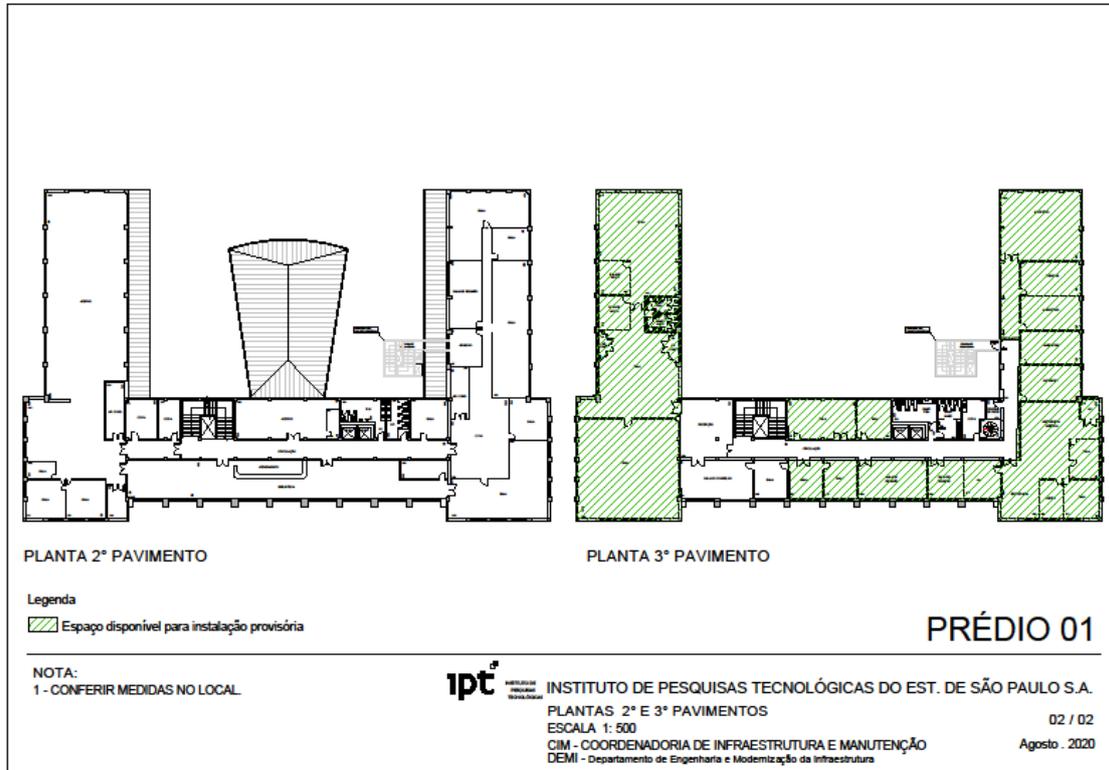
3.5 A Empresa, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Programa declara, ainda, e garante que ela própria, e os membros de seu Grupo:

- a. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei federal nº 12.846/13;
- b. se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (a) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- c. não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98.

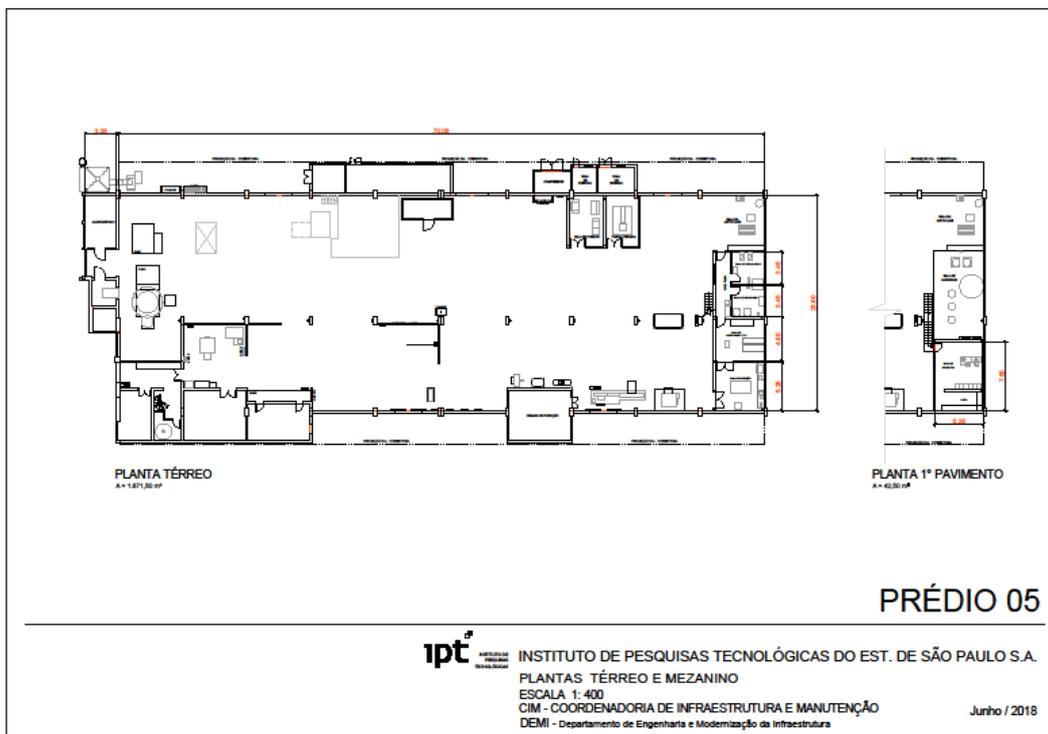
c. Planta Prédio 01 – Térreo (galpão)



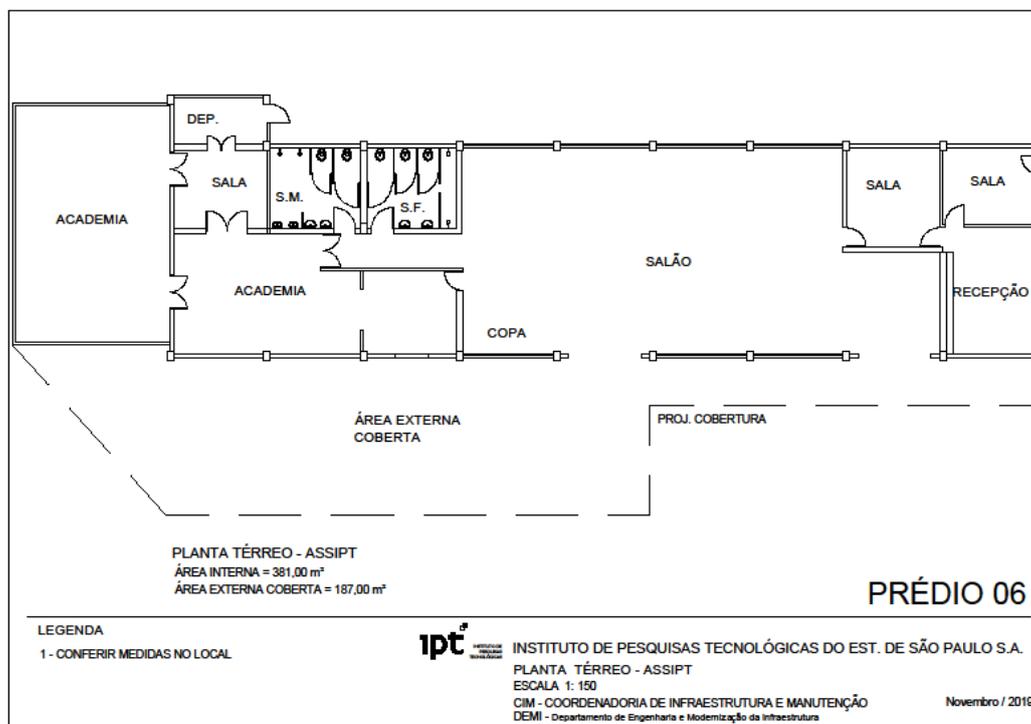
d. Planta Prédio 01 – Terceiro Andar



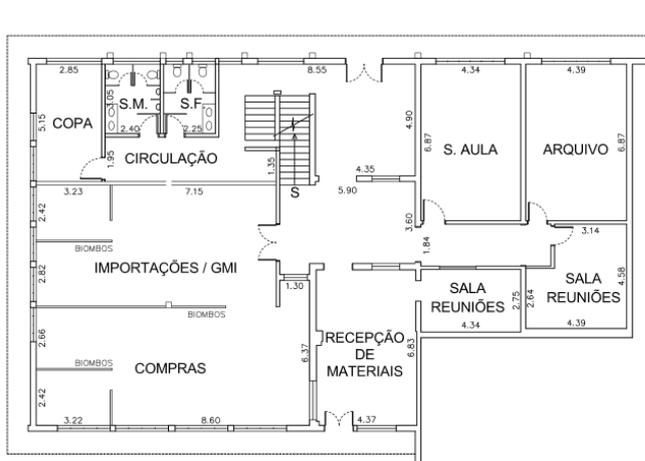
e. Planta Prédio 05



f. Planta Prédio 06



g. Planta Prédio 19



PLANTA TÉRREO



PLANTA 1º PAVIMENTO

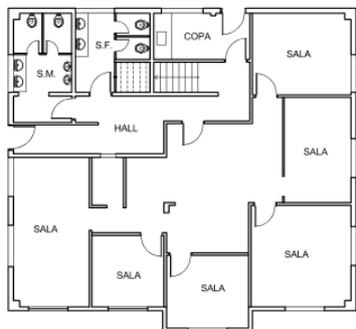
PRÉDIO 19



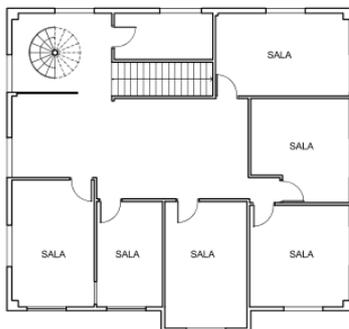
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.
PLANTAS TÉRREO E 1º PAVIMENTO
ESCALA 1:200
CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

Julho / 2019

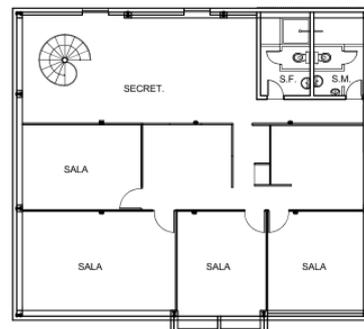
h. Planta Prédio 24



PLANTA TÉRREO
A = 168,00 m²



PLANTA 1º PAVIMENTO
A = 168,00 m²



PLANTA 2º PAVIMENTO
A = 168,00 m²

PRÉDIO 24



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.

PLANTAS TÉRREO, 1º E 2º PAVIMENTO

ESCALA 1: 200

CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

Junho / 2018

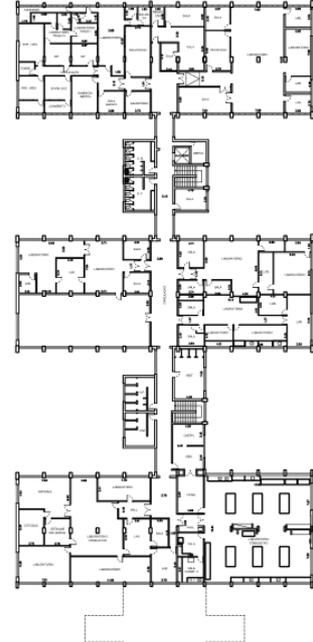
i. Planta Prédio 31



PLANTA TÉRREO



PLANTA 1º PAV.



PLANTA 2º PAV.

PRÉDIO 31



INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.

PLANTAS TÉRREO, 1º E 2º PAVIMENTO

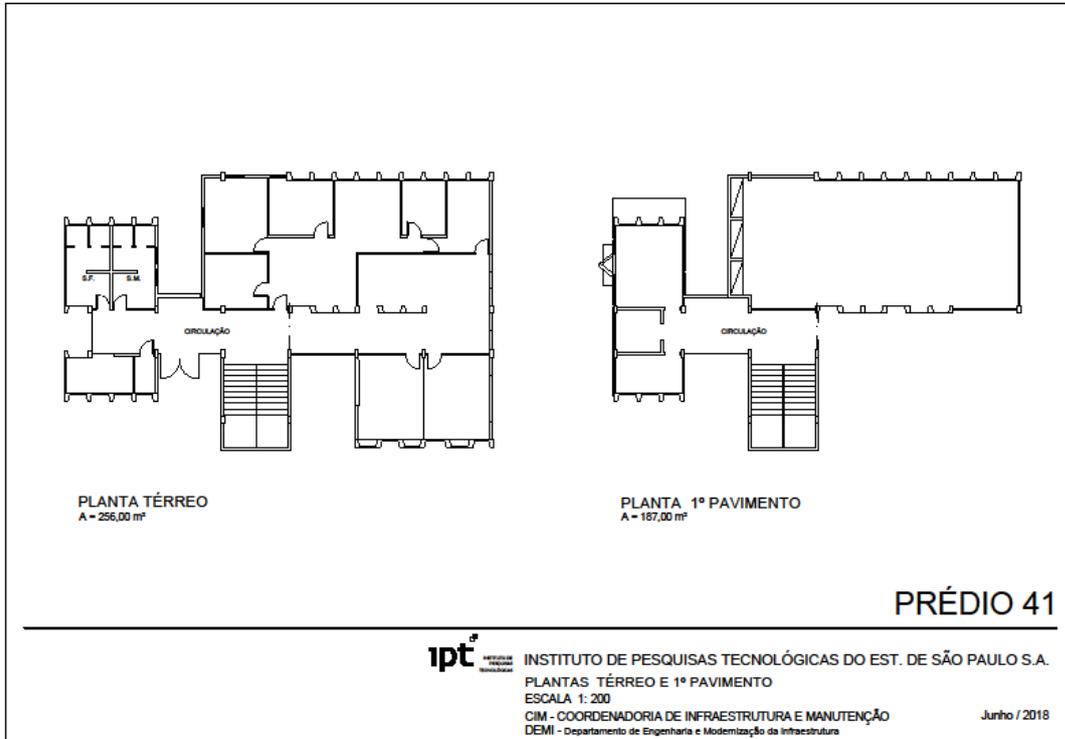
ESCALA 1: 750

CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

Junho / 2019

j. Planta Prédio 41



k. Planta a área disponibilizada do prédio 50

